



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, Processo Administrativo nº 000020/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e de outro lado, a empresa TEC LED COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.678.337/0001-37, com sede na RUA DANIELA PEREZ, Nº 352, LOJA B, BAIRRO BARRAMARES, VILA VELHA/ES, CEP. 29.124-342, por seu Representante Legal o Senhor HYAGO CASOTTO LOPES, portador do RG nº 3.749.722 – SPTC-ES, inscrito no CPF nº 123.658.497-09, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial SRP nº 026/2022 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando O REGISTRO DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PERMANENTES PARA REPARAR DANOS EM OBRAS PÚBLICAS; MANTER LIMPAS AS VIAS URBANAS E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS, REALIZAR PEQUENOS REPAROS EM REDES ELÉTRICAS E REFORMAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA DIVERSOS SETORES DESTA PREFEITURA, BEM COMO INÚMEROS OUTROS SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DA ROTINA, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

a) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

b) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.07 08:43:15
-03'00'

Ata de Registro de Preços nº 250/2022

HYAGO CASOTTO
LOPES:12365849709

Assinado de forma digital por HYAGO
CASOTTO LOPES:12365849709
Dados: 2022.10.07 08:28:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os produtos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação em Diário Oficial.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Prefeitura Municipal**, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão.

4.2. Caberá ao órgão não participante à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao órgão gerenciador sobre tal capacidade.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de preços.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, conforme no disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013.

4.5. As adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observando o prazo de vigência da ata

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança de cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Fornecedor registrado: **TEC LED COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**
CNPJ nº 35.678.337/0001-37

5.1 - O valor global estimado desta ata será de **R\$ 6.194,25 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, para os itens nº 103, 146, 147, 177, 179, 184, 204, 262, 263, 264, 265, 269 e 277, descritos em relação anexa.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1654275
1742
Dados: 2022.10.07
08:43:31 -03'00'

HYAGO CASOTTO
LOPES:12365849709

Assinado de forma digital por
HYAGO CASOTTO
LOPES:12365849709
Dados: 2022.10.07 08:28:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão passivos de acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto desta Ata deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - MODO DE FORNECIMENTO

- 8.1 – O fornecimento do objeto deste Ata será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade das Secretarias.
- 8.2 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 – Os objetos desta Ata deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.10.07
08:43:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

8.6 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

8.7 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

8.8 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

9.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

9.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo.

9.2 - Compete ao FORNECEDOR:

9.2.1. - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste Termo.

9.2.2 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.2.1 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.2.3 - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.07
08:43:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.2.4 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.2.5 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.2.6 - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.6 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.7 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.11 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços, sendo **DAVID DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16209689 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, s/n, Bairro Centro, Vila Pavão – ES.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1654275174
2
Dados: 2022.10.07
08:44:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4. O (A) responsável pelo recebimento dos materiais terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

13.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).

14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.07 08:44:47
-03'00'

Ata de Registro de Preços nº 250/2022

**HYAGO CASOTTO
LOPES:12365849709**

Assinado de forma digital por HYAGO
CASOTTO LOPES:12365849709
Dados: 2022.10.07 08:30:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

15.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

16.1.1. A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

16.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.07
08:45:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Integram esta Ata, o edital de **Pregão Presencial SRP nº 026/2022**, o **Termo de Referência** e a proposta da empresa abaixo relacionada.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 05 de outubro de 2022.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.07
08:45:18 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde
Elaine Maria Trancoso
ÓRGÃO GERENCIADOR

HYAGO CASOTTO Assinado de forma digital por
HYAGO CASOTTO
LOPES:12365849709
Dados: 2022.10.07 08:30:49
-03'00'

Hyago Casotto Lopes
TEC LED COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - TERMO Nº 000250-FMS/2022

Pregão Presencial Nº 000026/2022

Processo: 000020 / 2022

Termo Nº 000250-FMS/2022

Empresa: TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

CNPJ: 35.678.337/0001-37

Endereço: RUA DANIELA PEREZ, 352 - BARRAMARES - VILA VELHA - ES - CEP: 29124342

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000504	00103	00777116	DISJUNTOR UNI 50 AMPERES, produto feito de material magnético e com ligação por bornes de estribo c/ 10 unidades	CX	15,000	84,000	1.260,00
000513	00146	00777132	FITA ISOLANTE 19MM X 20M PRETA	UN	15,000	4,900	73,50
000514	00147	00777133	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA 70MM X 200M ZEBRADA	RL	15,000	6,750	101,25
000524	00177	00777142	LÂMPADA DE 150W SÓDIO OVOIDE	UN	35,000	19,900	696,50
000525	00179	00777143	LÂMPADA LED BULBO BIVOLT 20W LUZ BRANCA	UN	35,000	15,300	535,50
000527	00184	00778538	LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 400 W OVOLDI,	UN	6,000	36,900	221,40
000533	00204	00760239	MANGUEIRA PRETA 3/4	MT	60,000	1,600	96,00
000549	00262	00774465	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT, de alto fator para 2 lâmpadas fluorescentes de 40w (2x40w). ausência de ruído e cintilação. menor consumo de energia e menor aquecimento. partida da lâmpada ultra rápida. atende as normas relativas de segurança e desempenho.	UN	8,000	46,000	368,00
000550	00264	00777177	REATOR FLUORECENTE 1X40 W, para lâmpadas fluorescentes tubulares. economia de energia (até 30%), comparado aos reatores eletromagnéticos. não aquecem o ambiente. filtro para eliminação de rádio interferência (rfi). aumento da vida útil das lâmpadas. partida instantânea. ausência de efeito estroboscópico/filcker (cintilação) nas lâmpadas. silênciosos, leves e compactos. teste de qualidade computadorizado. alimentação (50/60hz):	UN	8,000	45,900	367,20
000551	00265	00778572	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150 W,	UN	6,000	72,900	437,40
000552	00263	00778571	REATOR VAPOR METÁLICO 400W EXTERNO	UN	8,000	96,000	768,00
000555	00269	00777183	REFLETOR HOLOFOTE LED V400W BIVOLT IP66	UN	5,000	228,300	1.141,50
000558	00277	00777186	RELE FOTOELETRÔNICO COPACTO 500W BIVOLT RFE-10	UN	8,000	16,000	128,00
							6.194,25

de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção e permanentes para reparar danos em obras públicas.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 67.956,07.

Vila Pavão, ES, 05/10/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 945718

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242 /2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: TEC LED COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para obtenção da melhor proposta para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção e permanentes para reparar danos em obras públicas.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.194,25.

Vila Pavão, ES, 05/10/2022.

Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 945727

Vila Velha

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2022
PROCESSO Nº 30.858/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0500019.01.0002

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa ASTRAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.025.807/0001-77, interpôs, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado sob o nº 74.578/2022, em razão de decisão desta comissão no julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO PRAIA DA COSTA - LOTE 01, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, face a habilitação da Licitante POLIPAIVI-SANEAMENTO E PISOS LTDA no certame. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 04/10/2022.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 945432

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 026/2022
PROCESSO Nº 46.790/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600014.01.0028

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que após análise dos Documentos de Habilitação apresentados à licitação originária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2022, Processo

nº 46.790/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DE CANAIS, CORREGOS, RIOS E GALERIAS E REDES DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, INCLUSIVE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL, foram consideradas habilitadas, por terem atendido as condições do Edital, as empresas: FORTE AMBIENTAL LTDA e LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, para o LOTE 01; E MAPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, RDJ ENGENHARIA LTDA e DUTO ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 02. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Vila Velha/ES, 04/10/2022.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 945435

AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 025/2022
PROCESSO Nº 45.730/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600014.01.0027

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que após análise dos Documentos de Habilitação apresentados à licitação originária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022, Processo nº 45.730/2022, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, foi habilitada a empresa: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, por ter atendido todas as condições do Edital. E inabilitadas as empresas: USIPLAN ENGENHARIA LTDA, pelo não atendimento aos subitens "8.3.1", "8.3.2", "8.4.b", "8.4.c.1.3", "8.4.c.1.4", "8.4.c.1.5", "8.4.g", "8.4.h" e "8.4.i" do Edital; e UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pelo não atendimento aos subitens "8.3.1.b.1", "8.3.1.b.2", "8.3.1.b.4", "8.3.1.b.5", "8.3.2.b.1", "8.3.2.b.2", "8.3.2.b.4" e "8.3.2.b.5" do Edital. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Vila Velha/ES, 04/10/2022.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 945437

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2022
PROCESSO Nº 34.273/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600014.01.0007

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Planejamentos e Projetos Estruturantes, tendo em vista o resultado de Licitação, conforme consta no processo nº 34.273/2022, referente à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS AVENIDAS BRASÍLIA E ESPÍRITO SANTO, NO BAIRRO PONTA DA FRUTA, VILA VELHA/ES, atendidos os termos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto da presente licitação em favor da empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, no valor

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 238/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 74**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 946250**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 239/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 74**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946252**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 240/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 74**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 946253**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 241/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Páginas 74 e 75.**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946257**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 242/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 75**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.
Protocolo 946258**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 232/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005401 /
2021
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0009**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.836 de
05/10/2022 Páginas 89.**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946395**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 233/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020 /
2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0008**

**Publicação: DIO/ES - Edição nº 25.837 de
06/10/2022 Página 89.**

**Onde se Lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022.**

**Leia-se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022.**

**Vila Pavão/ES, 06/10/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 946396**